



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____, firmado entre o Município e
a empresa oficial _____ em _____ foi publicado na
SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 026/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE
ALAGOINHAS.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS**, inscrita no CNPJ sob nº 04.482.617/0001-41, localizada à Praça Castro Leal, nº.63, Sala 103, 1º andar, Centro, Alagoinhas - Bahia, neste ato representada por **ADEILTON SANTANA SANTOS**, portador do RG nº. 5968100-40 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 614.130.465-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Carneiro, nº. 49, Barreiro, Alagoinhas – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 010/2017**, fulcrada no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo n.º 663/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS PARA LOCAÇÃO DE CARROÇAS PARA REALIZAR COLETA DE LIXO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	VALOR UNIT PI CARROÇA	UND	QTDE.	VALORES	
					VLR.MENSAL	TOTAL ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS PARA LOCAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) CARROÇAS PARA REALIZAR COLETA DE LIXO EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO.	R\$ 1.011,96	MÊS	12	R\$ 50.598,00	R\$ 607.176,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$	607.176,00

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- I. arcar com todas as despesas e custos, que sejam referentes, a encargos sociais e trabalhistas, a taxas e impostos, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato;
- II. executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;
- III. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;
- IV. responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes do objeto contratual;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, somente voltando a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. – O valor global deste Contrato é da ordem de **R\$607.176,00 (seiscentos e sete mil cento e setenta e seis reais)**, sendo o valor mensal de **R\$50.598,00 (cinquenta mil quinhentos e noventa e oito reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. – Os valores fixados na Cláusula Sexta são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de apresentação das faturas, após regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado no pagamento, sem culpa do contratado, ensejará a importância da multa descrita na cláusula segunda.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria de Serviços Públicos, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art. 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

Stamp: PMA VISTO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14.14 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
Projeto/Atividade: 2081;
Elemento de Despesa: 3.3.90.34/3.3.90.39;
Fonte: 000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, alteradas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

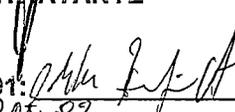
13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

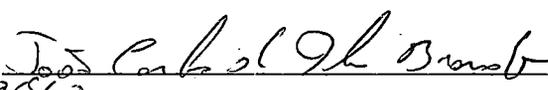
E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma.

Alagoinhas, 01 de março de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DE ALAGOINHAS
Rep. p/ Adeilton Santana Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: 
CPF: 035939205-82

TESTEMUNHA 02: 
CPF: 2323209569

